



GOVERNO MUNICIPAL

Araripina

LEI Nº 2.891, DE 19 DE MARÇO DE 2018.

Ementa: Dispõe sobre a criação do Sistema Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo no âmbito do Município de Araripina Pernambuco e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARIPINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, o Sr. JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e EU SANCIONO a seguinte Lei.

CAPÍTULO I DO SISTEMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Araripina Pernambuco, o Sistema Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, com a finalidade de estabelecer novos mecanismos de gestão pública das políticas turísticas e fomento econômico para criar instâncias de participação de todos os segmentos atuantes no meio turístico.

§ 1º Constituem instrumentos institucionais do Sistema Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo de Araripina Pernambuco:

- I - Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo - CONDETUR;
- II - Secretaria de Cultura, Juventude e Turismo;
- III - Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia;
- IV - Plano Estratégico de Desenvolvimento Econômico e Turismo;
- V - Conferência Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo - CMDT;
- VI - Sistema Municipal de Indicadores Econômicos e Informações Turísticas - SMIEIT.

§ 2º Para consecução dos fins previstos neste artigo, o Sistema Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, tem por objetivo:

- I - consolidar um sistema público municipal de gestão turística, com ampla participação e transparência nas ações públicas;
- II - universalizar e democratizar o acesso a bens, serviços e produtos turísticos;
- III - dinamizar as cadeias produtivas da economia do turismo;



GOVERNO MUNICIPAL

Araripina

- IV - assegurar a efetividade das políticas públicas de turismo pactuadas entre o Município e a sociedade civil;
- V - mobilizar a sociedade, mediante a adoção de mecanismos que lhe permitam, por meio de ações conjuntas, definir prioridades e assumir corresponsabilidades no desenvolvimento e na sustentação dos projetos turísticos;
- VI - estimular a organização e a sustentabilidade de grupos, associações, cooperativas e outras entidades atuantes na área turística;
- VII - estimular o intercâmbio turístico e a convivência com os demais municípios da região do Araripe pernambucano, bem como dos demais Estados brasileiros e de outros países;
- VIII - levantar, divulgar e preservar os atrativos turísticos do município;
- IX - estimular a continuidade dos projetos turísticos já consolidados e com notório reconhecimento da comunidade.

CAPÍTULO II DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

Art. 2º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo - COMDETUR é um órgão colegiado composto pelo Poder Público e pela sociedade civil, de caráter permanente, consultivo, orientador, deliberativo e fiscalizador, com o objetivo de assessorar o Município, no âmbito de sua competência, bem como de contribuir para a execução das políticas públicas turísticas municipais, institucionalizando a relação entre a administração municipal e os setores da sociedade civil vinculados ao turismo.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo está diretamente vinculado a Secretaria de Cultura, Juventude e Turismo, órgão integrante da administração direta do Município de Araripina Pernambuco.

Art. 4º - Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo:

- I - representar a sociedade civil do Município de Araripina Pernambuco, em assuntos que digam respeito às políticas públicas de turismo;
- II - formular e propor ações para as políticas públicas voltadas para as atividades turísticas no município;



GOVERNO MUNICIPAL

Araripina

- III - encaminhar sugestões para a elaboração do Plano Plurianual - PPA, bem como da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, no que concerne aos recursos, no âmbito da Secretaria Municipal de Secretaria de Cultura, Juventude e Turismo, destinados ao incentivo de todos os segmentos turísticos do município com vistas ao desenvolvimento pleno do cidadão e sua integração social;
- IV - fiscalizar as ações relativas ao cumprimento das políticas de turismo do município pelos órgãos públicos de natureza turística, na forma de seu regimento interno, e acompanhar as ações voltadas às atividades turísticas do município;
- V - promover e dar continuidade aos projetos turísticos de interesse do município, independentemente das mudanças de governo e/ou de seus secretários, fortalecendo as características e as diversidades turísticas locais;
- VI - colaborar para o estudo e o aperfeiçoamento da legislação sobre a política turística e fomento para as atividades turísticas no âmbito municipal;
- VII - realizar estudos e pesquisas voltadas à identificação de problemas relevantes no cenário turístico do município, para a propositura de ações que visem a sanar os mesmos, sempre de acordo com a realidade orçamentária;
- VIII - avaliar e acompanhar os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados para atividades turísticas no município;
- IX - planejar a aplicação de recursos na área turística, propondo e acompanhando critérios para a programação e para a execução financeira e orçamentário municipal;
- X - preservar, atualizar, fiscalizar e salvaguardar atrativos turísticos do município;

Art. 5º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo será composto pelos seguintes membros:

- I – 05 (cinco) representantes do Poder Executivo, sendo: um da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura; um da Secretaria de Cultura, Juventude e Turismo; um da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia; um representante da Secretaria Municipal de Educação; um representante da Secretaria Executiva de Arrecadação e Fiscalização;
- II – 01 (um) representante do Poder Legislativo - Câmara de Vereadores do Município de Araripina Pernambuco;
- III - um representante da Associação de Bares e Restaurantes de Araripina Pernambuco;
- IV - um representante da Associação de Agências de Turismo de Araripina Pernambuco;
- V - um representante da Associação de Hotéis e Pousadas de Araripina Pernambuco;
- VI – um representante da Associação de Artesãos de Araripina Pernambuco;
- VII – um representante do Clube de Diretores Lojistas (CDL) de Araripina Pernambuco;



GOVERNO MUNICIPAL

Araripina

§ 1º A cada um dos membros nominados neste artigo corresponderá um suplente, igualmente indicado pelo órgão ou entidade representada.

§ 2º A representação da sociedade civil poderá ser realizada por entidades não governamentais, legal e juridicamente constituídas, que representem, legitimamente, a maioria dos integrantes do seu respectivo segmento, devendo a entidade, neste caso, indicar um representante e um suplente do segmento.

§ 3º Os segmentos que não possuem entidades representativas constituídas, ou que possuem entidades que não representem a maioria de seus integrantes, deverá convocar uma assembleia específica visando a eleger e nomear o seu representante no conselho e o seu respectivo suplente.

§ 4º Os representantes dos segmentos da sociedade civil deverão comprovar atuação ininterrupta no segmento que representa por, pelo menos, dois anos.

§ 5º Os membros do Conselho serão nomeados por ato do chefe do Poder Executivo.

§ 6º Fica vedada a indicação de funcionários públicos do Município de Araripina Pernambuco como conselheiros representantes de segmentos da sociedade civil.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo tem a seguinte estrutura:

- I. Presidência;
- II. Secretaria Executiva;
- III. Plenária.

§ 1º A Presidência de Honra do Conselho Municipal de Política Cultural será exercida pelo titular da Secretaria Municipal de Secretaria de Cultura, Juventude e Turismo ou quem lhe fizer a vez, podendo opinar, sugerir e votar. O Presidente do Conselho, o Secretaria de Cultura, Juventude e Turismo e os demais cargos eletivos, bem como seus respectivos suplentes serão preenchidos, dentre os conselheiros efetivos, através de escrutínio aberto, em reunião convocada para tal fim.

§ 2º A Plenária será o fórum de debates sobre as principais questões surgidas no decorrer do ano.

§ 4º O Regimento Interno definirá o processo eleitoral da Estrutura do Conselho e as atribuições de cada item da estrutura acima.

Art. 7º - O mandato dos conselheiros e de seus suplentes será de dois anos, permitida duas reconduções consecutivas.

§ 1º Os segmentos da sociedade civil poderão substituir seus representantes, não podendo o mandato exceder o prazo do mandato original.



GOVERNO MUNICIPAL

Araripina

§ 2º Os conselheiros e respectivos suplentes indicados pela Administração Pública Municipal poderão ser substituídos a qualquer tempo, mediante a nomeação de novo conselheiro para sua vaga.

Art. 8º - Não haverá nenhum tipo de remuneração para o exercício das funções dos membros do Conselho, sendo a mesma considerada como prestação de serviços de relevante valor social, salvo ajuda de custo para cobrir eventuais despesas com viagens, locomoção para reuniões, atividades de aperfeiçoamento e capacitação, no exercício de suas atividades.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo reunir-se-á, ordinariamente, a cada seis meses, e, extraordinariamente, conforme a necessidade e conveniência, nos moldes do disposto em seu regimento interno.

Art. 10 - O regimento interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo deverá disciplinar, dentre outros, os seguintes assuntos:

- I - frequência, horário e local das reuniões;
- II - funcionamento administrativo do Conselho;
- III - eleição de sua Diretoria;
- IV - criação, composição e funcionamento das Câmaras Setoriais e do Fórum Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo;
- V - formas de alteração do Regimento Interno.

Art. 11 - As entidades e os representantes dos segmentos integrantes do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo deverão estar inscritos no Sistema Municipal de Indicadores Econômicos e Informações Turísticas.

Art. 12 - Fica criado o Fórum Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo de Araripina, órgão permanente, de caráter consultivo e propositivo, vinculado ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo e as Secretarias Municipais Cultura, Juventude e Turismo e a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, como disposto nesta lei, que representa democraticamente a Sociedade Civil, constituído pelo conjunto dos segmentos representativos do turismo.

Art. 13 - O Fórum Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo tem como atribuição e competência apoiar o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, com o objetivo de incentivar o desenvolvimento do turismo, no



GOVERNO MUNICIPAL

Araripina

que tange ao encaminhamento de propostas dos diversos segmentos representados nas Câmaras Setoriais, de projetos turísticos e outros assuntos que lhe forem pertinentes.

Parágrafo Único - O Regimento Interno do Fórum, aprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, regerá seu funcionamento, estrutura, organização e o regulamento eleitoral.

CAPÍTULO II

DA SECRETARIA MUNICIPAL CULTURA, JUVENTUDE E TURISMO

Art. 14 - A Secretaria Municipal de Cultura, Juventude e Turismo, coordenador do Sistema Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo – SIMDET é responsável por planejar e executar políticas públicas para promover a criação, produção, formação, circulação, difusão de programas turísticos do Município, tem as seguintes competências no âmbito do Sistema Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo:

- I - implementar o Sistema Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Turismo, articulando os atores públicos e privados;
- II - promover o planejamento e fomento das atividades turísticas com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando o turismo como uma área estratégica para o desenvolvimento local sustentável;
- III - implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, executando as políticas e as ações turísticas definidas;
- VII - manter articulação com entes públicos e privados, visando à cooperação em ações na área do turismo;
- IX - promover ações de fomento ao desenvolvimento do turismo no Município;
- XI - estruturar o calendário dos eventos do Município;
- XII - elaborar estudos das cadeias produtivas do turismo para implementar políticas específicas de fomento e incentivo;
- XIII - captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais;
- XIV - operacionalizar as atividades do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo;



GOVERNO MUNICIPAL

Araripina

XV - realizar a Conferência Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, colaborar na sua realização e participar das Conferências Estadual e Nacional de Turismo;

Parágrafo Único - Compete, ainda, à Secretaria Municipal de Cultura, Juventude e Turismo:

- a) expedir as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo;
- b) colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Turismo, para a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e sistemas de gestão;
- c) subsidiar a formulação e a implementação das políticas e ações transversais do turismo nos programas, planos e ações estratégicos dos Governos Municipal, Estadual e Federal;
- d) coordenar e convocar a Conferência Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

CAPÍTULO III

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA

Art. 15 - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciências e Tecnologia, órgão gestor do Sistema Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo – SIMDET e responsável por acompanhar as evolutivas dos indicadores de impacto no turismo e no desenvolvimento econômico e munir de informações o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo com as seguintes competências no âmbito do Sistema Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo:

I - zelar pela manutenção e atualização do Cadastro Municipal de Informações e Indicadores Turísticos;

- a) exercer a gestão geral do Sistema Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo;
- b) emitir os atos sobre matérias relacionadas ao Sistema Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo;
- c) colaborar para o desenvolvimento de indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos que contribuam para a descentralização das atividades turísticas, direta ou indiretamente, com recursos do Sistema Nacional de Turismo e do Sistema Estadual de Turismo;



GOVERNO MUNICIPAL

Araripina

CAPÍTULO IV DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

Art. 16 - A Conferência Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, promovida e organizada pela Secretaria Municipal de Cultura, Juventude e Turismo, e pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo – COMDETUR, é a instância máxima de participação e deliberação do Sistema Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo - SIMDET, tendo direito à voz e voto todas as pessoas físicas e jurídicas, inscritas no Sistema Municipal de Informações e Indicadores Turísticos, com direito apenas à voz todo cidadão inscrito previamente na Conferência.

§ 1º A participação com direito à voz e voto dar-se-á com a inscrição no Sistema Municipal de Informações e Indicadores Turísticos, efetuada, pelo menos, 30 (trinta) dias antes da data da Conferência.

§ 2º Em cada processo eleitoral, o cadastrado só pode se candidatar para representar um segmento ou área.

Art. 17 - São atribuições e competências da Conferência Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo:

I - subsidiar o Município, bem como seus respectivos órgãos gestores da área turística, propondo e aprovando as diretrizes para elaboração e/ou atualização do Plano Estratégico de Turismo, observando, quando pertinentes, as diretrizes estabelecidas pelo Plano Nacional de Turismo e o Plano Estadual de Turismo;

II - aprovar o Regulamento da Conferência, no ato da abertura desta;

III - mobilizar a sociedade e os meios de comunicação para a importância do turismo, para o desenvolvimento sustentável do município;

IV - facilitar o acesso da sociedade civil aos mecanismos de participação popular no município, por meio de debates;

V - auxiliar o Governo Municipal, subsidiar os governos Estadual e Federal e consolidar os conceitos de turismo junto aos diversos setores da sociedade;

VI - identificar e fortalecer a transversalidade do turismo em relação às políticas públicas nos três níveis de governo;

VII - promover a viabilização de informações e conhecimentos estratégicos para a implantação efetiva do Sistema Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo e, posteriormente, da consolidação com os Sistemas Estadual e Nacional de Turismo;



GOVERNO MUNICIPAL

Araripina

VIII - avaliar a estrutura e o funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo – COMDETUR, levando em consideração os relatórios elaborados pelo mesmo, apresentando modificações, quando forem necessárias;

IX - avaliar a execução das diretrizes e prioridades das políticas públicas de turismo.

Art. 18 - A Conferência Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo é realizada, em caráter ordinário, a cada 02 (dois anos) e, extraordinariamente, de acordo com o Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

Parágrafo Único - O regulamento de cada Conferência Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, sua dinâmica e finalidades, serão elaborados por uma comissão paritária formada por membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo - COMDETUR e servidores da Secretaria Municipal de Cultura, Juventude e Turismo e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciências e Tecnologia, de acordo com o estabelecido no Sistema Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo - SIMDET.

CAPÍTULO VI

DO SISTEMA MUNICIPAL DE INDICADORES ECONÔMICOS E INFORMAÇÕES TURÍSTICAS

Art. 19 - Fica criado o Sistema Municipal de Indicadores Econômicos e Informações Turísticas - SMIEIT, instrumento de reconhecimento das atividades e de gestão das políticas públicas municipais de turismo, de caráter normativo, regulador e difusor, que organiza e disponibiliza informações sobre os diversos segmentos turísticos.

Parágrafo Único - A organização e manutenção do SMIEIT ficam sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Ciências e Tecnologia.

Art. 20 - O SMIEIT tem por finalidades:

I - reunir dados quantitativos e qualitativos sobre a realidade turística do município, por meio da identificação, registro e mapeamento dos diversos segmentos;

II - viabilizar a pesquisa, a busca por informações turísticas, a contratação de consultores técnicos e estimular toda a cadeia da economia do turismo, além de subsidiar o planejamento e a avaliação das políticas turísticas do Município;



- III - identificar agentes de turismo, comunidades e grupos, que atuam no turismo;
- IV - servir de instrumento para a busca por informações turísticas e a divulgação turística local;
- V - ser um difusor dos atrativos turísticos naturais, culturais e artísticos do Município, facilitando o acesso ao seu potencial e dinamizando a cadeia produtiva;
- VI - consolidar informações dos seus integrantes, para incentivar a participação na Conferência Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo e no Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, que constituem instâncias deliberativas do Sistema Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

Art. 21 - O SMIEIT disponibilizado em formatos impresso ou digital, terá sua implementação por meio de ato administrativo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Ciências e Tecnologia, em acordo com o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo - COMDETUR.

Art. 22 - Podem se cadastrar no SMIEIT:

- I - pessoas físicas com comprovada atuação na área turística;
- II - agentes turísticos comprovadamente atuantes na cidade, que desenvolvam projetos turísticos em prol da cidade de Araripina Pernambuco;
- III - pessoas jurídicas legalmente registradas, localizadas e atuantes na área turística em Araripina e região do Araripe há, no mínimo, um ano;

CAPÍTULO VII

DO SISTEMA MUNICIPAL DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO TURÍSTICA

Art. 23 - Fica instituído o Sistema Municipal de Formação e Capacitação Turística, como um conjunto de ações contínuas voltadas para a formação, capacitação e qualificação dos gestores turísticos e agentes turísticos, bem como para o fomento de pesquisas no campo turístico.

Parágrafo Único - Para consecução dos fins previstos neste artigo, o Sistema Municipal de Formação e Capacitação Turístico tem por objetivos:

- I - capacitar e contribuir para profissionalização de gestores turísticos de instituições públicas e privadas dos setores turísticos locais, de forma a melhor qualificar a formulação de políticas e a gestão de programas, projetos e serviços turísticos oferecidos à população;



GOVERNO MUNICIPAL

Araripina

II - estimular e fomentar, de forma gradual e ao longo do tempo, a qualificação em todos os segmentos vitais para o funcionamento de um complexo sistema turístico, em diferentes níveis de formação, e que envolvem as seguintes áreas:

- a) Turismo Ecológico;
- b) Turismo Histórico-Cultural;
- c) Turismo de Eventos;
- d) Turismo Científico;
- e) Turismo Rural;
- f) Turismo Técnico-Científico
- g) Turismo de Sol e Praia, entre outros.

III - implementar e desenvolver um sistema voltado para a formação e aperfeiçoamento dos gestores do turismo, contemplando conteúdos e metodologias capazes de oportunizar a compreensão do turismo em múltiplos aspectos, utilizando-se os seguintes aspectos:

- a) centralidade para a cidadania e para o desenvolvimento social e econômico;
- b) compreensão das políticas públicas de turismo como resposta a realidades objetivas de bases locais e regionais;
- c) compreensão da economia do turismo e dos modelos de financiamento público;
- d) compreensão e apropriação de ferramentas de gestão de políticas e programas;
- e) compreensão de que o planejamento estratégico é o momento de reflexão política e de correção de rumos, não se reduzindo a uma ferramenta de gestão;

IV - promover cursos de gestão e produção turística, nas suas diversas áreas.

Art. 24 - Fica facultado ao Município buscar parcerias com as diversas instituições públicas e privadas, promotoras de formação e capacitação nos diversos níveis e segmentos turísticos da cidade, para fins de implementar os objetivos do Sistema Municipal de Formação e Capacitação Turístico.

Art. 25 - A organização e manutenção do Sistema Municipal de Formação e Capacitação Turístico ficam sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura, Juventude e Turismo.

Parágrafo Único - O compromisso municipal com o Sistema Municipal de Formação e Capacitação Turístico deve ser exercido na forma de investimento em capacitação do corpo de servidores municipais atuantes na área turística e na criação de cursos, espaços de reflexão e debate sobre os temas do turismo e de seminários e palestras em torno de questões a ele pertinentes.



GOVERNO MUNICIPAL

Araripina

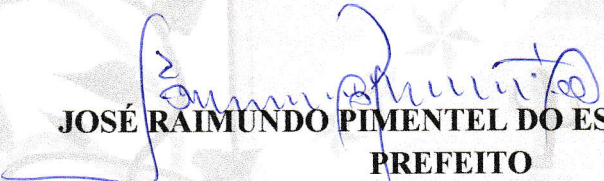
CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26 - Toda a implantação e gestão do Sistema Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo observará as recomendações, normas e diretrizes estabelecidas pelo Ministério do Turismo, em especial pelo Sistema Nacional de Turismo.

Art. 27 - As eventuais despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas à Secretaria de Cultura, Juventude e Turismo.

Art. 28 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 19 de Março de 2018.


JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITO